



UNIVERSIDADE
NOVA
DE LISBOA

[Assinatura
Qualificada] João
de Deus Santos
Sàágua

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
João de Deus Santos
Sàágua
Dados: 2020.02.05 11:28:39
Z

CONCURSO PÚBLICO N.º 07/CP/2019

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO COLÉGIO DE CAMPOLIDE – SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS

Os trabalhos objeto do presente procedimento foram incluídos na candidatura aprovada ao Aviso Lisboa-01-02456 FEDER-000009 – Centro Valorização e Transferência de Tecnologia de Inovação Social.

ÍNDICE

SECÇÃO I Disposições gerais	3
Artigo 1.º	3
Objeto e âmbito do procedimento	3
Artigo 2.º	3
Entidade adjudicante e Decisão de Contratar	3
Artigo 3.º	3
Plataforma Eletrónica	3
Artigo 4.º	4
Peças do procedimento, Preço Base e Prazo de Execução	4
Artigo 5.º	4
Escolha do Procedimento	4
Artigo 6.º	4
Dúvidas e Esclarecimentos	4
Artigo 7.º	5
Inspeção do Local dos Trabalhos	5
Artigo 8.º	5
Erros e Omissões do Caderno	5
Artigo 9.º	6
Entrega das propostas	6
Artigo 10.º	6
Negociação das propostas	6
Artigo 11.º	6
Proposta	6
Artigo 12.º	7
Júri do Procedimento	7
Artigo 13.º	8
Abertura de Propostas	8
Artigo 14.º	9
Análise e Critério de Adjudicação das Propostas	9
Artigo 15.º	9
Audiência Prévia	9
Artigo 16.º	9
Não Adjudicação	9
Artigo 17.º	9
Adjudicação, Notificação e Minuta de Contrato	9
Artigo 18.º	10
Documentos de habilitação	10
Artigo 19.º	11
Caução	11
Artigo 20.º	12

Caducidade da Adjudicação.....	12
Artigo 21.º	12
Formalização do Contrato.....	12
Artigo 22.º	13
Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário.....	13
Artigo 23.º	13
Sigilo	13
Artigo 24.º	13
Foro competente.....	13
Artigo 25.º	13
Legislação aplicável	13
ANEXO A- Anexo I ao CCP	14
ANEXO B - Modelo de Proposta	16
ANEXO C Modelo de declaração	17
ANEXO D Modelo de Guia de Depósito.....	18
ANEXO E Modelo de Garantia Bancária.....	19
ANEXO F Modelo de seguro-caução.....	20
ANEXO G Lista de Preços Unitários	21

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito do procedimento

1.O presente procedimento, por Concurso Público, tem por objeto a adjudicação da **Empreitada de Reabilitação do Colégio de Campolide – Substituição de Janelas**, localizado no *Campus* de Campolide 1099-085 Lisboa.

2.O serviço objeto do contrato deverá obedecer às especificações e condições técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos.

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV 45421132-8 Instalação de janelas.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e Decisão de Contratar

1.A entidade adjudicante é a **Universidade NOVA de Lisboa – Reitoria (UNL)**, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico: reitoria@unl.pt.

2. A competência para autorizar a abertura do procedimento cabe ao Senhor Professor Doutor João Sáàgua, na qualidade de **Reitor da Universidade NOVA de Lisboa**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro.

Artigo 3.º

Plataforma Eletrónica

Para o presente procedimento será utilizada a plataforma eletrónica de compras públicas **acinGov**, com o seguinte endereço eletrónico: www.acinGov.pt.

Artigo 4.º

Peças do procedimento, Preço Base e Prazo de Execução

1. O presente procedimento inclui as seguintes peças:

- a) Programa do Procedimento;
- b) Caderno de Encargos.

2. As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte eletrónico através da plataforma eletrónica identificada no artigo 3.º do presente Programa do Procedimento.

3. As peças do procedimento encontram-se patentes para consulta na morada referida no número 1 do artigo 2.º, desde a data de publicação do anúncio do procedimento até à data limite de apresentação das propostas, onde podem ser examinadas no horário de funcionamento, mediante prévia marcação, para os contactos indicados no número 1 do artigo 2.º.

4. O preço base do presente procedimento é **€ 315.500,00 (trezentos e quinze mil, quinhentos euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

5. Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente eventualmente proponha, o prazo máximo para a execução da empreitada é de **5 (cinco) meses**, a contar nos termos do estipulado no artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato efetua-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Escolha do Procedimento

O procedimento adotado foi o concurso público, escolhido em cumprimento com a **alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)**.

Artigo 6.º

Dúvidas e Esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento de eventuais dúvidas surgidas na interpretação dos documentos das peças do procedimento devem ser apresentados, através da plataforma eletrónica identificada no artigo 3.º do presente Programa do Procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados através da referida plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Inspeção do Local dos Trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão requerer por escrito para o endereço eletrónico referido no artigo 2.º, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, a inspeção dos locais onde irão ser executados os trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da empreitada.
2. Se a Entidade Adjudicante assim o entender, o interessado será acompanhado por um elemento designado nas inspeções referidas no número anterior.
3. Em caso algum, pode o interessado condicionar a sua proposta em função do resultado ou da omissão das inspeções e reconhecimentos referidos na presente cláusula.

Artigo 8.º

Erros e Omissões do Caderno

1. Até ao termo do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, deverão os interessados apresentar, através da plataforma eletrónica, uma lista, de erros e/ou omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como as decisões, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica constituindo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Entrega das propostas

1. As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica indicada no artigo 3.º do presente Programa do Procedimento, pelo concorrente ou seu representante, mediante aposição de assinatura digital qualificada, **até às 23:59 horas, do 20º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.**
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.
3. As propostas deverão ser constituídas pelos elementos e documentos constantes no presente Programa do Procedimento.
4. Os documentos das propostas devem ser apresentados em formato *.dwg, *.doc, *.xls, *.mpp e *.pdf e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.
5. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou com variantes.
6. São consideradas nulas, e de nenhum efeito, quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer documentos que integram as propostas.

Artigo 10.º

Negociação das propostas

As propostas não serão alvo de negociação.

Artigo 11.º

Proposta

1. Para apresentação da proposta é necessário o preenchimento na plataforma eletrónica do formulário da “Proposta”, bem como a anexação dos seguintes documentos no separador “Elementos da Proposta”, todos submetidos mediante aposição de assinatura digital qualificada:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **anexo A do presente Programa do Procedimento (anexo I do Código dos Contratos Públicos)**, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes (em formato *.pdf);

- b) Proposta do preço global, em numerário e por extenso conforme o modelo constante do **anexo B do presente Programa do Procedimento** (em formato *.pdf);
- c) **Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho** previstas no projeto de execução **anexo G do presente Programa do Procedimento** (em formato *.pdf e/ou *.xls)
- d) **Memória** descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos e **descrição pormenorizada da metodologia e modelo organizacional** do concorrente para realização integral do contrato apresentando o organograma de funcionamento (em formato *.pdf com um máximo de 40 páginas A4);
- e) **Plano de Trabalhos**(em formato *.pdf);
- f) **Plano de Pagamentos** (em formato *.pdf e *.xls com um máximo de 2 páginas A3);
- g) **Documentação técnica** com as características de todos os materiais propostos;
- h) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.
2. A Proposta e todos os documentos que lhe associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de julho. As assinaturas deverão ser identificadas, de forma bem legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.
3. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas.
5. **O prazo da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
6. Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico a que se refere o artigo 140.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Júri do Procedimento

- 1.O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um Júri, designado pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
- 2.Os titulares do órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do Júri.
3. O Júri do Procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.

4. O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
5. As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
7. O Júri pode designar secretários de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
8. Quando o considerar conveniente, o órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do Procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.
9. Compete nomeadamente ao Júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar o(s) relatório(s) de análise das propostas.
10. Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.

Artigo 13.º

Abertura de Propostas

1. A abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas.
2. O Júri do Procedimento apenas procederá à abertura eletrónica das propostas submetidas até ao termo do prazo para a apresentação de proposta, e analisará apenas as propostas submetidas mediante aposição de assinatura digital qualificada.
3. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
5. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 14.º

Análise e Critério de Adjudicação das Propostas

- 1.A adjudicação é efetuada pelo preço global da proposta.
- 2.No presente procedimento a adjudicação não é efetuada por lotes porquanto se pretende um serviço integrado.
- 3.Nos termos do art.º 74 do Código dos Contratos Públicos **o critério de adjudicação é efetuado de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade em que avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**
- 4.Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
- 5.No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 15.º

Audiência Prévia

- 1.O Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas objeto do concurso, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 146.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do artigo 148.º n.ºs 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos.
3. Uma vez cumpridos os requisitos vertidos no artigo 148.º n.º 1 e 2 do Código dos Contratos Públicos, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão da Entidade Adjudicante competente para a decisão de contratar.

Artigo 16.º

Não Adjudicação

Não há lugar à adjudicação do presente procedimento nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

Adjudicação, Notificação e Minuta de Contrato

- 1.A Entidade Adjudicante escolhe o adjudicatário, devendo a sua decisão ser comunicada através da plataforma eletrónica aos concorrentes com o relatório final de análise das propostas.

2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Apresentar, no prazo de **10 (dez) dias**, os **documentos de habilitação** exigidos no artigo 18.º do presente Programa do Procedimento;
- b) Prestar, no prazo de **10 (dez) dias**, a **caução** exigida no presente Programa do Procedimento, devendo comprovar essa prestação junto da Entidade Adjudicante no dia imediatamente subsequente (se aplicável);
- c) **Pronunciar-se sobre a minuta do contrato** considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação (se aplicável);
- d) Apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o **Plano de Segurança e Saúde para a Execução da empreitada**, de modo a que possa ser validado do ponto de vista técnico pelo Coordenador de Segurança em Obra e, em sequência, aprovado pelo Dono da Obra (se aplicável);
- e) Apresentar, até à data da celebração do contrato, o **termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra**, de acordo com o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- f) Comprovar, até à data da celebração do contrato, a **qualificação do diretor de obra, apresentando declaração e/ou certificado de qualificação profissional**, emitida pela respetiva Associação Profissional, com indicação do número de membro efetivo ou, quando aplicável, do número de sócio efetivo, do título de especialidade e nível de qualificação e/ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional.
- g) Comprovar, até à data da celebração do contrato, a **contratação do diretor de obra**.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no número anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos dispostos no artigo 86.º e no n.º 5 do artigo 83.º do CCP, deverá o adjudicatário suprimir essas irregularidades **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração conforme o modelo constante do **anexo C do programa de concurso**;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Alvará ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

2. Se o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos devem ser apresentados por todos os seus membros;

3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4. A apresentação poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta.

5. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação prevista no n.º 4 do artigo 83.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que os dados da Entidade Adjudicante são o contribuinte 501 559 094, podendo com esses números o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar através da plataforma eletrónica.

6. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada acompanhada de declaração do Adjudicatário nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

7. No caso de o Adjudicatário propor a subcontratação parcial da empreitada, deverão ser apresentados, relativamente às entidades a subcontratar, os mesmos documentos exigidos no procedimento ao Adjudicatário para comprovação da respetiva habilitação.

Artigo 19.º

Caução

1. Em caso de adjudicação, o Adjudicatário garantirá, mediante a prestação de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato.

2. Aplicam-se as seguintes regras à caução:

- a) O seu valor será fixado **em 5% do preço contratual**;

3. A Entidade Adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o Adjudicatário não cumprir o Contrato.

4. A caução pode ser efetuada por:

- a) Depósito em dinheiro, nos termos do **modelo de caução para depósito** em dinheiro que constitui o **Anexo D ao presente Programa de Procedimento**, sem vencimento de juros;
- b) **Garantia bancária**, incondicional e irrevogável, nos termos do modelo de prestação de garantia bancária que constitui o **Anexo E ao presente Programa de Procedimento**.
- c) **Seguro de execução** do contrato a celebrar, emitida por entidade seguradora que cubra o preço contratual, nos termos do modelo de declaração que constitui o **anexo F do presente Programa de Procedimento**;

Artigo 20.º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca, nomeadamente, se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º, nºs 1, 2 e 4 e no artigo 87.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) O Adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º, nºs 1, 2 e 5 do Código dos Contratos Públicos.
- d) O Adjudicatário não prestar caução nos termos do artigo 19.º do presente Programa de Procedimento.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

4. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 21.º

Formalização do Contrato

1. Depois de aprovada pela Entidade Adjudicante, a minuta do contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

2. Tendo sido dado cumprimento ao disposto no n.º 1, a Entidade Adjudicante comunicará a data, com uma antecedência de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do contrato, respeitando-se em todo o caso o disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário

1. Constitui encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração de cada contrato, da prestação da caução bem como todos os encargos de natureza fiscal são por conta do respetivo adjudicatário.

Artigo 23.º

Sigilo

Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente concurso e/ou contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime estabelecido no CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO A- Anexo I ao CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B - Modelo de Proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de concurso público para **“Empreitada de Reabilitação do Colégio de Campolide – Substituição – Substituição de Janelas”**, declara que a sua representada (2) se obriga a executar a empreitada, de acordo com o disposto no programa de concurso e caderno de encargos, nas seguintes condições:

- preço: € (por algarismos e por extenso)
- prazo: (por algarismos e por extenso).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data),

... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO C
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D
Modelo de Guia de Depósito

Euros:.....

Vai residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de....., para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas.....

ANEXO E
Modelo de Garantia Bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... (Entidade adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da..... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO F
Modelo de seguro-caução

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor de..... (entidade adjudicante), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (entidade adjudicante) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO G
Lista de Preços Unitários
(ficheiro em formato xls)